



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

Fuz

- cada Programa de Acção é promovido e implementado por uma parceria envolvendo actores públicos e, obrigatoriamente, privados, sustentada em forte co-responsabilização e liderança clara, e é orientado por objectivos e metas precisos;
- o Programa de Acção compreende um conjunto de projectos de investimento e acções de qualificação interligados e coerentes com a visão estratégica delineada, visando o desenvolvimento integrado de um território na base da valorização económica do recurso endógeno identificado;
- a existência do consórcio que implementará o Programa de Acção materializa a criação de uma forma de eficiência colectiva, que implica ganhos sociais acrescidos face aos que se obteriam através da mera soma de iniciativas individuais e isoladas;
- a Iniciativa PROVERE preconiza a existência de projectos-âncora que assumem um carácter nuclear e motor na implementação do Programa de Acção e na concretização da estratégia e que a existência de outros projectos e acções complementares reforçam e dão profundidade ao conjunto da estratégia.

Tendo ainda em conta que:

- o reconhecimento formal como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE foi solicitado ao Programa Operacional Regional competente pela candidatura designada "**BUY NATURE – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas**", em cujo contrato de consórcio é designada como líder da parceria a entidade **Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.**, nos termos do aviso de concurso aberto para o efeito pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve em 21 de Outubro de 2008;
- a Comissão de Avaliação das Estratégias de Eficiência Colectiva apreciou, classificou e propôs em 20 de Maio de 2009, o reconhecimento desta candidatura como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE;
- a Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro aprovou em 26 de Maio de 2009 o Relatório de Avaliação da candidatura PROVERE "**BUY NATURE – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas**", deliberação que possibilita a implementação do Programa de Acção através de co-financiamento por fundos comunitários dos investimentos previstos e que constitui anexo único ao presente despacho.

Assim, nos termos do número 12 do artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, sob proposta do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento



P-2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

do Território e do Desenvolvimento Regional e com o acordo do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, enquanto Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade, do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, enquanto tutela do PRODER e do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, enquanto Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território, é proferido o presente **despacho de reconhecimento formal** como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE, nos seguintes termos:

1. A Estratégia de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE "BUY NATURE – Turismo Sustentável em Áreas Classificadas" está baseada no recurso endógeno que foi definido pelos promotores como **recursos singulares existentes nas Áreas Classificadas do interior da Região Centro, assumindo estes recursos como factor de atracção de visitantes e logo de crescimento dos fluxos turísticos, que correspondem ao conjunto das áreas protegidas que integram a Rede Nacional das Áreas Protegidas (Paisagem Protegida da Serra do Açor; Parque Natural da Serra da Estrela; Parque Natural do Tejo Internacional; Parque Natural do Douro Internacional; Reserva Natural da Serra da Malcata), os Sítios de Interesse Comunitário classificados no âmbito da Directiva Habitats (Malcata; Serra da Estrela; Cambarinho; Carregal do Sal; Serra da Gardunha; Complexo do Açor; Serra da Lousã; Sicó-Alvaiázere) e as Zonas de Protecção Especial classificados no âmbito da Directiva Aves (Serra da Malcata; Tejo Internacional, Erges e Ponsul) e o Geopark, classificação da UNESCO (GeoPark da Meseta Meridional).**

2. Este recurso específico traduz a focalização temática e constitui a base da estratégia definida na candidatura apresentada para a sua valorização económica. A estratégia é concretizada em projectos-âncora que corporizam as principais linhas de intervenção do Programa de Acção e por um conjunto de projectos complementares que contribuem para o enriquecimento e sucesso da iniciativa PROVERE. A concretização da estratégia assenta ainda no modelo de governação da própria parceria, que assegura a eficácia e a eficiência necessárias para a execução do Programa de Acção proposto.

A avaliação do mérito entretanto realizada justifica a validação da estratégia através do presente despacho.

3. O presente despacho de reconhecimento formal aprova o Programa de Acção proposto na candidatura anexa ao Relatório de Avaliação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e que faz parte integrante da candidatura apresentada.

4. O presente reconhecimento formal da EEC PROVERE tem em conta o conjunto de recomendações expressas no Relatório de Avaliação da Autoridade de Gestão do



RJC

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

Programa Operacional do Centro, recomendações cujo cumprimento deverá ser assegurado pela entidade líder do consórcio.

5. O âmbito territorial de implementação do Programa de Acção corresponde à área de intervenção em **concelhos das NUT III da Beira Interior Norte, Beira Interior Sul, Cova da Beira, Pinhal Interior Norte, Pinhal Interior Sul e Serra da Estrela.**

6. Os projectos-âncora e os respectivos Programas financiadores são os seguintes:

- Plano de Comunicação e Marketing, PO Regional Centro
- Recriar, revitalizar e atribuir densidade conceptual à " Marca Serra da Estrela", PO Regional Centro
- Plano de Animação e rede Infra-estruturas para animação turística, PRODER
- Plano de Animação e rede Infra-estruturas para animação turística, PO Valorização do Território
- Plano de Animação e rede Infra-estruturas para animação turística, PO Regional Centro
- Pista de Pesca da Ratoeira, PRODER
- Pista de Pesca Desportiva no Alto Zêzere, PRODER
- Pista de Pesca Desportiva de Rio Torto / Cativeiros, PRODER
- Centro de Alto Rendimento em altitude, PO Valorização do Território
- Plano de Visitação serra da Gardunha, PO Regional Centro
- Plano de Valorização Turística do Geopark, PO Regional Centro
- Rede de Alojamento TER/TN, PO Regional Centro
- Requalificação unidades de alojamento – PNSE, PO Regional Centro
- Requalificação unidades de alojamento – RNSM, PO Regional Centro
- Rede de Alojamento TER/TN, PO Regional Centro
- Rede de Alojamento TER/TN, PRODER
- Turismo rural - Reconstrução do edifício, PO Regional Centro
- Ampliação e adaptação da Casa das Penhas Douradas a Hotel Rural, PO Regional Centro
- Eco Estrela Turismo de Natureza, PO Regional Centro
- Casal da Castanheira (S. Julião - Gouveia) - Casas de Natureza, PO Regional Centro
- Casa Soito do Frade, PO Regional Centro
- Construção de um Hotel Modular, PO Regional Centro
- Empreendimento Turístico, PO Regional Centro
- Empreendimento de turismo de natureza / turismo rural, PO Regional Centro
- Unidades de alojamento de turismo da natureza, PO Regional Centro
- Hotel Rural Quinta da Ramalha, PO Regional Centro
- Projecto Turístico na Quinta do Pinheiro, PO Regional Centro
- Casa de Campo - Turismo da Natureza, PO Regional Centro



POC
A

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

- Turismo rural - Reconstrução do edifício, PO Regional Centro
- Herdade do Galisteu - Alojamento Turismo de Natureza, PO Regional Centro
- Eco Estrela Turismo de Natureza, PO Regional Centro
- Casal da Castanheira (S. Julião - Gouveia) - Casas de Natureza, PO Regional Centro
- Hotel Rural, PO Regional Centro
- Casa Soito do Frade, PO Regional Centro
- Requalificação de alojamentos na Herdade do Monte Barata, PO Regional Centro
- Reconstrução de 5 unidades de alojamento c/ restauração, PO Regional Centro
- Reconversão de edifício rural em alojamento de Turismo de Natureza de segmento superior, PO Regional Centro
- Recuperação de património com vista ao alojamento de Turismo de Natureza, PO Regional Centro
- Hotel Quinta do Cafalado, PO Regional Centro
- Quinta do Castelão - Resort Turístico, PO Regional Centro
- Unidade Hoteleira, Equipamento de Restauração e Animação Turística, PO Regional Centro
- Construção de 30 Moradias Turísticas, PO Regional Centro
- Certificação de operadores de turismo ornitológico - Plano Qualidade & Inovação, PO Regional Centro
- Alojamento turismo natureza, PRODER
- Recuperação de casas do PNSE, PRODER
- Herdade do Galisteu - Infra-estruturas para animação turística, PRODER
- Rede de Alojamentos e Equipamentos de Turismo de Saúde e Bem-Estar, PO Factores de Competitividade
- Rede de Alojamentos e Equipamentos de Turismo de Saúde e Bem-Estar, PO Regional Centro
- Rede de Alojamentos e Equipamentos de Turismo de Saúde e Bem-Estar, PO Valorização do Território
- Resort / Golfe Hotel & Clínica de Rejuvenescimento, PO Factores de Competitividade
- Estudo para a Certificação da Qualidade do Ar, PO Regional Centro
- Centro de Investigação e Inovação – Saúde/Ambiente, PO Regional Centro
- Recuperação de Património (Hotel Turismo da Guarda) com vista à criação de um Hotel de Charme e Centro de Bem Estar, PO Regional Centro
- Clínica Bioclimática Guardar, PO Regional Centro
- Casa da Obra Turismo de Saúde, PO Regional Centro
- Construção de um Hotel & SPA de 5 estrelas, PO Regional Centro
- SPA de Vinoterapia e Hotel de Charme da Quinta da Passarela, PO Regional Centro
- Centro de terapia e SPA, PO Regional Centro
- Pousada Porta dos Herminios, PO Valorização do Território



Roz
M

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

7. As Autoridades de Gestão dos Programas financiadores assegurarão a disponibilidade de recursos necessária para garantir o financiamento dos projectos-âncora acima identificados e detalhados no Relatório de Avaliação do Programa Operacional Regional do Centro anexo a este despacho, desde que as respectivas candidaturas a submeter pelos promotores tenham mérito absoluto e cumpram os requisitos regulamentares gerais e específicos dos fundos e dos Programas, bem como as regras dos Avisos e Orientações Técnicas dos concursos em que forem opositores.

O presente reconhecimento formal da Estratégia de Eficiência Colectiva não pode, por isso, ser entendido como aprovação prévia em concreto de qualquer operação que possa vir a ser apresentada a concurso nos Programas Operacionais do QREN, no Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) ou no Programa Operacional das Pescas (PROMAR).

Considera-se que as condicionantes referidas no Relatório de Avaliação do Programa Operacional Regional competente relativamente ao financiamento de projectos-âncora pelo Programa Operacional Factores de Competitividade, Programa Operacional Valorização do Território e PRODER são sanadas por força do presente despacho.

8. Os projectos complementares incluídos no Programa de Acção beneficiam de um tratamento preferencial, que se pode traduzir, nomeadamente, pelo acesso preferencial no âmbito do QREN, do PRODER e do PROMAR, com Avisos de Abertura de Concurso específicos ou dotações orçamentais próprias, sendo esses incentivos majorados no caso de candidaturas aos Sistemas de Incentivos do QREN de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 287/2007, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março. Não pode, contudo, ser garantida por este despacho a suficiência de recursos financeiros comunitários para os projectos complementares, sendo o respectivo financiamento condicionado pelo mérito absoluto e relativo das candidaturas e pela disponibilidade de recursos financeiros nos Programas financiadores, condições a determinar apenas em sede de concurso.

9. No que concerne aos projectos-âncora previstos no Programa de Acção, os Programas financiadores ficam com o encargo de proceder à abertura de Concursos em condições, nomeadamente de prazo e dotação, que permitam a boa concretização do Programa de Acção e das exigências em termos de ritmos de execução previstas nos números seguintes deste despacho de reconhecimento formal, sendo as respectivas Autoridades de Gestão atempadamente notificadas para o efeito pela entidade referida no número 14 deste Despacho.

10. Atendendo à necessidade de uma rápida implementação do Programa de Acção, os Ministros signatários determinam o seguinte relativamente ao investimento total estimado para os projectos-âncora previstos no Programa de Acção: pelo menos 30% daquele valor deverá ser objecto de candidatura aos Programas Operacionais



Roz
A

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

financiadores até seis meses contados após a comunicação ao líder do consórcio desta decisão de reconhecimento formal; decorridos 12 meses após aquela comunicação, deverá estar candidatado 70% do investimento total previsto; as candidaturas correspondentes aos 30% remanescentes serão apresentadas a financiamento até 18 meses após a data da comunicação.

11. A entidade líder do consórcio fica obrigada a fazer cumprir a calendarização das acções previstas no Programa de Acção, bem como ao cumprimento das metas e indicadores apresentados e validados pela Autoridade de Gestão.

O consórcio deve assegurar um ritmo de submissão e posterior execução física e financeira da componente pública e da componente privada que garantam o equilíbrio entre as duas tipologias de investimento, marca que constitui uma característica intrínseca fundamental da Iniciativa PROVERE.

12. Decorrido o prazo de um ano sobre a data de comunicação do reconhecimento formal, será efectuada uma avaliação ao nível de execução do Programa de Acção, sendo a entidade referida no número 14 deste Despacho responsável pela sua realização. Esta avaliação poderá, nomeadamente, ter como consequências uma proposta de revisão da presente decisão de reconhecimento, reflexos nas decisões de suficiência de recursos para o financiamento dos projectos-âncora cujas candidaturas ainda não tenham sido concretizadas e/ou induzir um processo de revisão do Programa, que passe, por exemplo, pela integração de novos projectos no Programa de Acção aprovado ou pela alteração do seu território de intervenção.

Este exercício de avaliação será realizado, pelo menos, mais uma vez na vigência do Programa de Acção.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional será competente para tomar todas as decisões decorrentes das avaliações realizadas, com excepção da revogação do reconhecimento formal que agora se confere, que depende de decisão dos ministros signatários do presente despacho.

Serão ainda admitidos processos extraordinários de revisão do Programa de Acção, com base em razões ponderosas que o justifiquem, a apresentar pela entidade líder do consórcio à entidade pública encarregue da dinamização, do acompanhamento e da avaliação da EEC, abaixo designada.

13. A entidade líder do consórcio, assim como todos os beneficiários das operações, respeitarão e aplicarão as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento por fundos comunitários e pelos Programas, resultantes das disposições regulamentares comunitárias aplicáveis, bem como dos regulamentos e das normas técnicas específicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.



RJC
↓
M

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PÊSCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES**

Adicionalmente, a entidade líder do consórcio fica obrigada a assegurar que em todas as operações financiadas em virtude da sua pertença à Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE se faça referência explícita a esse facto nos termos e condições que o Programa Operacional Regional do Centro vier a definir.

14. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro será a entidade pública encarregue da dinamização, do acompanhamento e da avaliação da EEC, nos termos da alínea c) do número 11 do artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva.

No âmbito das suas tarefas, esta entidade deverá garantir o cumprimento pelo consórcio promotor das recomendações efectuadas pela Comissão de Avaliação que tiveram acolhimento no Relatório de Avaliação anexo a este despacho.

A CCDR do Centro, sem prejuízo de outras responsabilidades decorrentes da aplicação dos regulamentos ou deste despacho, deverá apresentar à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional competente as recomendações que considere pertinentes retiradas dos exercícios de avaliação da execução do Programa de Acção por si promovidos.

Constitui, também, seu encargo, garantir a qualidade da implantação do Programa de Acção devendo, para isso, monitorizar o cumprimento dos objectivos e da calendarização nele previstos, acompanhar a evolução dos indicadores e o seu desvio face às metas estabelecidas e verificar se os resultados previstos são alcançados com eficácia e eficiência. Esta entidade deverá adoptar uma postura pró-activa junto do consórcio e de entidades externas com as quais ele se tenha de relacionar no sentido de agilizar a concretização do Programa de Acção. Deverá ainda diligenciar para que o modelo de governação proposto pelo consórcio seja efectivamente operacionalizado e desenvolver os mecanismos adequados para que a parceria entre os promotores dos projectos constantes do Programa de Acção seja eficaz e se reflita com sucesso na execução da Estratégia e do Programa de Acção ora formalmente reconhecidos.

15. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até ao limite de três anos contados a partir da data da sua comunicação ao líder do consórcio pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

A validade do reconhecimento formal da EEC poderá ser prorrogada por um ou mais anos, por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional competente, com base em razões ponderosas que o justifiquem, a apresentar pela entidade responsável pela gestão da parceria.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E
DAS PESCAS
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES

Lisboa, 8 de Junho de 2009

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Francisco Nunes Correia

O Ministro da Economia e da Inovação

Manuel Pinho

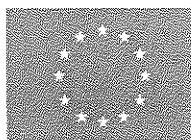
O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas



Jaime Silva

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Mário Lino



Declaração

“O ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP” apresentou a candidatura da EEC PROVERE - Buy Nature: Turismo Sustentável em Áreas Classificadas ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Reconhecimento Formal como Estratégia de eficiência Colectiva (EEC PROVERE) de 21/10/08 no âmbito do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva.

Esta estratégia consubstanciada no Plano de Acção que integra o Relatório de Avaliação anexo, obteve o Reconhecimento Formal conforme Despacho Conjunto de 08 de Junho de 2009, do Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, do Ministro da Economia e Inovação, do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, na sequência do Parecer da Comissão de Avaliação de 18 de Maio de 2009 e da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro de 26 de Maio de 2009.

“O ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP” é, por este meio, notificada do Reconhecimento Formal da estratégia acima indicada e poderá pronunciar-se por escrito, caso assim o entenda, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de hoje, nos termos dos n.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta declaração é assinada em dois exemplares, destinando-se um ao “ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP” e o outro à Autoridade de Gestão do “Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro”.

Lisboa, 29 de Julho de 2009.

“A Autoridade de Gestão do Mais Centro”

“ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP”